

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA N° 1.684/2015, DE 06/05/2015

“Altera dispositivo da Lei 1.205/2004, de 16 de dezembro de 2004, e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Coxim-MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 21, da Lei 1.205/2004, de 16 de dezembro de 2004, com acréscimo do § 1º, 2º e 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - *O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar far-se-á através de eleição em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local, com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a direção do presidente do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.*

§1º - *O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição Presidencial.*

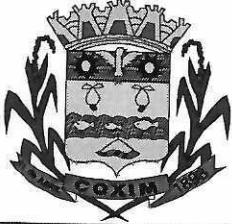
§2º - *A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 1 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

§ 3º - *No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.*

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 29 da Lei complementar 1.205/2004 de 16 de dezembro de 2004 e o seu § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.29.....

§ 1º - *No Período de Férias de um dos conselheiros ou no seu afastamento por mais de 15 (quinze) dias devidamente justificada, o CMDCA deverá convocar o suplente.*



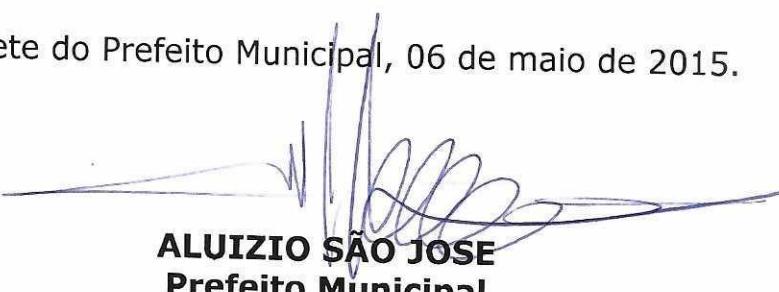
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - *Na falta de suplente, quando substituírem o conselheiro em gozo de férias, ou no seu afastamento por mais de 15 (quinze) dias, os demais conselheiros farão jus a uma remuneração equivalente ao do cargo de conselheiro que será dividido de maneira proporcional*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de maio de 2015.



ALUIZIO SÃO JOSE
Prefeito Municipal
Coxim/MS